## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 10.017

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 27/04/2021

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021. Altera dispositivos da Lei nº 3.175, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público, instituindo nova modalidade de indenização ao servidor e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 82, de 05/05/2021).

**Controle Interno – Caixa:** 16.8 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Modifica
Nº: 16.8
Ordem: 33
nº Fls: 03

Nº 01/2021

04.05.2021

# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021**

AUTOR:

**Executivo Municipal**

Lei Complementar nº 82 de 05/05/2021

ASSUNTO:

D.O. dia 7

**~~Altera Dispositivos da Lei nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003,~~ Instituindo Nova Modalidade de Indenização ao Servidor e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada - 27/04/2021**
3 - **~~Comissão Legislação e Justiça.~~**
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM: 04.05.2021
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

**Município de Montes Claros – MG**
**Procuradoria-Geral**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ÀS COMISSÕES
27/04/21

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, INSTITUINDO NOVA MODALIDADE DE INDENIZAÇÃO AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

Os Cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º –** O art. 66, da Lei Municipal nº. 3.175, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 66 – Constituem indenizações ao servidor:*
*I – diária;*
*II – transporte;*
*III – aquisição de uniforme;*
*IV – outras que a lei indicar."*

**Art. 2º –** A Lei Municipal nº. 3.175 de 23 dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 70-A, com a seguinte redação:

*"Art. 70-A – A indenização por aquisição de uniforme será devida ao servidor que após autorização expressa adquira uniforme específico para desempenho de suas funções públicas, nos casos em que seja obrigação do Município a disponibilização da referida vestimenta.*

***Parágrafo Único.** A indenização por aquisição de uniforme será devida no exato valor da aquisição pelo servidor, após a apresentação da nota fiscal de compra e atendidas as demais formalidades legais."*

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 16 de abril de 2021.

**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**
*Prefeito de Montes Claros*

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE ABRIL DE 2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 04 DE MAIO DE 2021
PRESIDENTE

# Município de Montes Claros-MG

## PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 16 de abril de 2021

**Exmo. Sr.**
**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**
**Ofício nº GP-_____/2021**
**Assunto: Encaminhamento de projeto de lei complementar**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, INSTITUINDO NOVA MODALIDADE DE INDENIZAÇÃO AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."***.

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a instituição de nova modalidade de indenização ao servidor público municipal o que propiciará a aquisição pelo servidor de uniformes para desempenho de suas funções públicas, o que permitirá uma maior agilidade no fornecimento, bem como a racionalização de despesas evitando a aquisição de muitas unidades de uniformes em tamanhos diversos.

Ressalte-se, inclusive, que a indenização ora proposta somente ocorrerá após autorização expressa e ficará limitada ao valor da efetiva aquisição, atendendo as formalidades legais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**
*Prefeito de Montes Claros*

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB
DATA 26/04/2021
ASS.:
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

às 14:25 hs.

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021**
**AUTOR: Executivo Municipal**
**MATÉRIA: Altera Dispositivos da Lei nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003, Instituindo Nova Modalidade de Indenização ao Servidor e dá Outras Providências.**

## I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/04/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/04/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera dispositivos da Lei nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003, instituindo nova modalidade de indenização ao servidor e dá Outras Providências.

Nos termos do art. 1º, fica alterado o art. 66 da da Lei nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003(Estatuto do Servidor) para criar a indenização por aquisição, por parte do servidor de uniforme.

No art. 2º, acrescenta o art. 70-A e parágrafo único para prever as condições para a aquisição do uniforme, após autorização expressa para desempenho das suas funções públicas, no exato valor da aquisição.

Desta forma, verifica-se que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

## III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____